



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
E D I T A L**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0100/2015.

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2015 – TP.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Município de Itaituba, designada pela **Portaria nº. 0085/2014**, de 19 de Janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de empreitada global, cuja documentação e propostas deverão ser entregues na data, local e horário previamente determinados, de acordo com as disposições da Lei 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 8.666/93 e pela Lei 4.680/65 e alterações posteriores, assim como legislação complementar, e mediante as seguintes condições:

1 – DA ABERTURA:

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Auditório da Diretoria de Compras – DICOM, localizada na Av. Nova de Santana, nº. 581, Bairro Comércio, Complemento (**Antigo Prédio da Ana Rosa Móveis**), CEP: 68.180-030, Itaituba/PA.

DATA DA ABERTURA: 27/07/2015.

HORÁRIO: 10:00 horas, horário local

Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Quantitativos de Serviços

Anexo II – Modelo de credenciamento.

Anexo III – Modelo de que cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação.

Anexo IV– Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

Anexo V – Modelo de Declaração que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI – Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Declaração de Idoneidade.

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2- DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a “**Contratação de Agencia de Publicidade para Serviços de Divulgação dos Atos da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**”, conforme Planilha de quantitativos e demais elementos constantes no Edital, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

3- FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

3.2 – Os Recursos Orçamentários serão provenientes do Orçamento Municipal, na Funcional Programática **04.131.0082 2 004 – Encargos com Publicidade.** - Elemento de Despesa **3.3.90.39.00-** Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica, Fontes de Recursos **011900.**

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Após o conhecimento do texto do Edital e Anexos, o mesmo poderá ser adquirido no prédio da DICOM, sala da Comissão de Licitação, localizada na Auditório da Diretoria de Compras – DICOM, localizada na Av. Nova de Santana, nº. 581, Bairro Comércio, Complemento (**Antigo Prédio da Ana Rosa Móveis**), CEP: 68.180-030, Itaituba/PA.

4.2. - Cada licitante se fará representar por apenas um representante legal, que será o único admitido a intervir nas fases de procedimentos licitatórios, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, exibir procuração com poderes específicos para o presente processo, expedida pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, ou cópia do contrato social (ou equivalente), onde conste expressa a delegação para representa-la na licitação juntamente com documento de identidade. A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante na fase de abertura das propostas, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar ata.

4.3 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto da presente Tomada de Preços e que apresente, todos os documentos exigidos neste edital.

4.3.1 – Estejam inscritas no Cadastro do Município, e que atenda a todas as condições exigidas para o cadastramento e apresente os documentos respectivos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.3.2 – Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

4.3.3 – Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.3.4 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as firmas licitantes.

4.3.5 – Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia de contrato social, em se tratando de sócio dirigente proprietário ou assemelhado da empresa. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.4 – Não será admitida a participação nesta Tomada de Preços de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

4.5 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.6 – Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, das planilhas, das normas e especificações de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas.

4.7 – Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à homologação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

4.8 – A contratada será responsável pela execução dos serviços, bem como, pelos preços propostos e aceitos pelo Município.

4.9 - Das Micro e Pequenas empresas:

a) - Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar de nº.123, de 14/12/06, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em processo licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a licitação.

4.10 - Do credenciamento;

4.10.1 - O credenciamento entregue a Comissão deverá conter:

a) Carta de credenciamento (**Modelo Anexo III**), onde conste expressa a delegação para representá-la na licitação;

b) Carteira de identidade em original e xérox (do representante e sócios), ou outro documento e equivalente com fotografia;

c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Modelo Anexo VI**);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

4.11 - O instrumento de Credenciamento descrito na alínea “a” do item 4.10. acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

4.12 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste certame;

4.13- Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Comissão.

5 – DO PRAZOS:

5.1 – O prazo total máximo dos serviços fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

5.2 – Os prazos do início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 - O Município pagará à contratada, pela execução dos serviços, os preços estabelecidos na Planilha Orçamentária apresentada.

6 – DOS ENVELOPES:

6.1 – A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015 – TP.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015 - TP.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos exigidos nos subitens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 deste Edital.

7.1.1 – A regularidade da habilitação das licitantes será confirmada por meio de exame da documentação no ato da abertura da licitação.

7.1.2 – Procedido o exame, será divulgado o resultado da situação de cada participante, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão, bem como por todas as licitantes.

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- f) Cópia do RG dos sócios ou proprietário da empresa;

7.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo a cede da licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado onde a empresa tiver sua sede estabelecida;(Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- f) Prova de regularidade para com o FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa no termos, nos termos do Título VII- A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (NR)- (CNDT).
- h) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previsto no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 1 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar juntamente com a declara do (Anexo – VI e VII),**uma Declaração firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte**, nesta declaração deverá conter o número do CRC do contador, além de todos os documentos previsto neste edital,
- i) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, prevista nas **Alíneas C, D, E,F,G e H** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (2) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- j) O benefício de que se trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentarem algumas restrições;

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) 01 (um) atestado ou Declaração, expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviço compatível com o objeto deste edital;
- b) Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Itaituba(CRC).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

c) comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará ou Associação Brasileira das Agências de Propaganda;

d) Certificação expedida pelo CENP, Conselho Executivo das Normas Padrão;

e) declaração de veículo de comunicação dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.

7.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

c) Declaração do contador se responsabilizando pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acima citada, conforme exige o **item 7.5 aliena “a”**. Este documento deverá conter o número do CRC do contador e deverá estar reconhecido em cartório.

d) Quando optante pelo SIMPLES nacional: apresentar comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

7.6. As licitantes deverão apresentar juntamente com os seus documentos de habilitação, declaração de cumprimento do previsto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Modelo do Anexo V**, desde Ato Convocatório.

7.7. Declaração de que cumpri plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Modelo do Anexo IV**.

7.8. As demais Declarações dos **Anexos VII e VIII** deverão estar dentro do Envelope de Habilitação.

7.9. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.10. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 – A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no invólucro Nº. 01 valoração do preço dar-se-á referente ao desconto concedido sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, limitado tal desconto a 20% dos preços dessa Tabela. O peso da proposta de preço será de 20%;

8.1.1. As propostas de preço serão valoradas e pontuadas da seguinte forma, tomando por base a concessão de descontos sobre os preços da Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- a) concessão de desconto de 20%: 20 pontos
- b) concessão de desconto de 15%: 15 pontos
- c) concessão de desconto de 10%: 10 pontos
- d) concessão de desconto de 5%: 5 pontos
- e) não concessão de desconto: 0 pontos

8.2. Para apresentação da Proposta de Preço, a licitante poderá utilizar, facultativamente, o modelo indicado em Anexo.

8.3. Os honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados acompanharão o percentual indicado pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária: 15% sobre o valor bruto desses serviços e suprimentos externos.

8.4. Os honorários de mídia, denominados “desconto de agência”, que são devidos pelos Veículos de Comunicação às Agências de Publicidade, serão pagos através da Contratante, da seguinte forma:

8.5. Os veículos de comunicação emitirão contra o Cliente e aos cuidados da Agência, na forma do art. 15 do Decreto 57.690/66, a fatura no valor correspondente a 80% do valor da mídia efetivamente negociado;

8.6. A Agência emitirá contra o Cliente a fatura relativamente aos restantes 20% do valor da mídia, a título de honorários de mídia ou “desconto de agência”.

8.7. Preço Global – os preços das despesas publicitárias a serem realizadas, englobando os honorários da agência, deverão ser cotados em reais, tendo como limite máximo o valor de R\$......

8.8. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura.

8.9. Também serão desclassificadas as Propostas que não atendam às exigências do ato convocatório; aquelas que apresentem valor global superior ao limite de 5% (cinco por cento) estabelecido neste edital, e aquelas que não acompanhem o limite estabelecido para a concessão de desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, na forma do inciso I do art. 48 da Lei 8.666/93.

9 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 – Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e horário acima especificados, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

9.1.1 – Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento da proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

9.2 – Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, o qual será efetuado mediante **procuração passada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida.**

9.2.1 – Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e suas alterações, caso existam, devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

estes Não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

9.2.2 – A procuração e a cópia do Estatuto ou Contrato Social citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos, eventualmente por esta convidados, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada qualquer interferência.

9.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

9.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão na presença dos interessados, para conferência quanto à validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e seus Anexos, sendo ao final, repassada para ciência e rubrica dos licitantes.

9.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou para proceder diligências sobre aspectos relevantes apontados pelos interessados e considerados essenciais pela Comissão no esclarecimento de possíveis dúvidas.

9.8 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de "Propostas de Preços" serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial.

9.9. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Proposta de Preços", desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

9.10 - Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

9.11 -Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade com fé pública.

9.12 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1 - No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, qual seja o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

10.3 – Fica a critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 48da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.4 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.5 - No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.6 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

10.7 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da presente licitação e sua adjudicação, submeterá o seu resultado à deliberação da Ordenadora de Despesa, com vistas à homologação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da homologada, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Ordenador de despesas, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.10 – A firma vencedora será convocada pelo Município, por escrito, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação. Se esta não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar a segunda classificada na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

11 - DO ÓRGÃO CONTRATANTE DA LICITAÇÃO:

11.1- A Administração Municipal convocará o licitante vencedor para atender o objeto licitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de recebimento da convocação, sob pena de decair o direito de executar o fornecimento do objeto negociado, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A recusa injustificada do homologado em atender a convocação feita pelo Órgão promotor da licitação, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não atender o Órgão promotor da licitação no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

11.4 - O prazo de convocação para a retirada do instrumento contratual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE DA LICITAÇÃO:

12.1 - O Órgão Contratante da licitação se obriga a proporcionar à empresa contemplada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços executados pela empresa contemplada.

12.3 - Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.4 – O contratante poderá exigir a substituição de empregados da contratada, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à contratada.

12.5 – A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

12.6 - Providenciar os pagamentos à empresa contratada à vista dos boletins de medições e das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. a CONTRATADA se compromete a desenvolver os serviços ora contratados observando as exigências da CONTRATANTE, cumprindo fielmente todas as condições pré-estabelecidas, os prazos para execuções, mantendo a qualidade da prestação de serviços e do atendimento ao cliente, visando em todas as fases da prestação de serviços não causar nenhum prejuízo à entidade CONTRATANTE..

13.2. responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, encargos trabalhistas, transportes, taxas de transportes, seguro, salário de seu pessoal, encargos sociais e todas as demais despesas relativas à sua prestação de serviços para todo o período contratual..

13.3. apresentar as faturas e/ou notas fiscais devidamente atestadas, após a conclusão de cada prestação de serviços, de acordo com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.4. responsabilizar-se pela correção do objeto do presente contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes do trabalho por ela realizado.

13.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato.

13.6. comprovada qualquer irregularidade nos pagamentos e nos recolhimentos de qualquer encargo social, referentes aos funcionários que laboraram para a CONTRATANTE, A CONTRATADA neste ato e por este instrumento autoriza a CONTRATANTE a reter, dos pagamentos que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.

13.7. em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a CONTRATADA, nas quais a CONTRATANTE venha a ser convocada como solidária, a CONTRATADA assumirá os ônus eventualmente atribuídos ao CONTRATANTE.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

13.8. nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata este ajuste.

13.9. todas as obrigações sociais, patrimoniais, patronais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros, relativos aos funcionários encarregados da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

14 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

14.1 – Os preços propostos serão irrevogáveis.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos trabalhos por ela desenvolvidos, sejam os prestados internamente na Agência, sejam os intermediados por esta junto a fornecedores externos que desenvolvem seus trabalhos de acordo com as criações intelectuais da CONTRATADA, assim como a intermediação junto aos veículos de comunicação, que veiculam as peças e campanhas publicitárias desenvolvidas pela CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pelos custos internos, de acordo com a Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do , com um desconto de % (..... por cento);

b) honorários sobre produção externa, realizada por fornecedores de serviços e suprimentos especiais: 15% sobre o custo bruto desses terceiros.

c) o desconto de agência ou honorários de mídia serão pagos pelos veículos de comunicação à Agência de Publicidade, na base de 20% será deduzido do valor integral que deveria a CONTRATANTE pagar para aqueles, sendo que o veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a Agência emitirá os restantes 20% contra a Prefeitura Municipal, ora CONTRATANTE.

15.2. Os pagamentos serão feitos no prazo de cinco dias úteis após a entrega efetiva dos serviços e suprimentos, mediante emissão de notas fiscais pelos veículos de comunicação, pelos fornecedores de serviços e suprimentos externos e pela Agência de Publicidade contratada, pagamentos esses a terceiros que serão feitos por intermédio desta última, após receber ela da Contratante, com antecedência mínima de dois dias do vencimento das faturas desses terceiros.

15.3. O não pagamento dos valores devidos, nos prazos estabelecidos neste contrato, sujeitará a CONTRATANTE aos seguintes encargos decorrentes da mora:

a) correção monetária para variação acumulada do INPC/IBGE da data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) juros da mora de 0,033% ao dia, calculado sobre o principal monetariamente corrigido; e



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

c) multa moratória de 2% sobre o principal monetariamente corrigido.

15.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Gestor do contrato.

15.5. Para recebimento das remunerações devidas à CONTRATADA, esta deverá manter em dia suas obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, comprovando junto à CONTRATANTE, quando por esta solicitada.

16 - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

16.2 – Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município.

16.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

16.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

16.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no contrato.

16.6 – A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no instrumento de contrato.

17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz a qualquer responsabilidade firmada, que por contrato ou nota de empenho e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 – A recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 10.10, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no item 18.3, letras “a”, “b” e “e”.

18.2 – O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital e no contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos, das garantias do respectivo contrato ou cobrado judicialmente, quando for o caso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

18.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas da data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela contratante;
- c) Multa comunitária de até 10% sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

18.4 – As sanções previstas no subitem 18.3 poderão cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 10 (dez) dias corridos, para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

18.5 – As sanções estabelecidas no subitem 18.3, letra “d” e “e” são de competência do Ordenador de despesa.

18.6 – As sanções previstas no subitem 18.3, letra “d” e “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados;

18.7 – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação para esse fim.

18.8 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução prestada, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

19.1 – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente do disposto em seu Art. 109.

19.2 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de;

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

19.3 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

19.4 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Educação, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.5 - A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, alíneas *a*, *b* e *c*, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 18.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas *a* e *b*, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.6 - O recurso previsto nas alíneas *a* e *b* do subitem 18.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.7 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.8 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Ordenador de Despesa por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.9 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram em hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recursos.

19.10 – Estará sempre ressalvado à Contratante, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a Licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

20 – DA RESCISÃO:

20.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dentre eles:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tais como:
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - Atraso injustificado no início dos serviços;
 - A paralisação dos serviços sem justa causa prévia ou comunicação à Administração;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação não admitida neste Edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- e) O conhecimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º, Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- k) A supressão de sua exceção por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A não liberação, por parte da Administração da área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- n) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria, constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- o) A falta de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, relativamente aos seus empregados;
- p) A inobservância da Legislação relativa à proteção ao meio ambiente;
- q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato.

20.1.1 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

20.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “j” e “o” a “q” do subitem 20.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

20.2.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.2.2 – Nos casos dos subitem 20.1 “l” a “n”, em que haja culpa do contratante será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

21 – SUBCONTRATAÇÃO:

21.1 – A contratada não poderá subcontratar os serviços, objeto deste Edital.

22 – ALTERAÇÕES:

22.1 – Quaisquer modificações ou alterações a ser introduzida no Edital terá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2 – Ao Município reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente **TOMADA DE PREÇO**, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos, através de parecer do Setor competente do Município.

22.3 – Caso as datas previstas para entrega e abertura das propostas, relativas à **TOMADA DE PREÇOS** a, sejam, declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. À administração do Município reservam-se prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

22.5 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.5.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

22.5.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer diligência ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.5 - A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

23.6 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação prévia e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

23.7 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas.

23.8 – Estará sempre ressalvado ao Município, antes da assinatura do contrato em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta licitação, de acordo com o Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.9 - Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no subitem 1.1 deste Edital ou pelo telefone (0xx93) **3518-3172**.

23.10 - Na hipótese de procedimento judicial fica eleito Termo Judiciário de **Itaituba**, Estado do Pará.

Itaituba – PA, 22 de Junho de 2015.

Agostinho Alves de Oliveira Junior
Comissão de Licitação
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO - I

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015

1 - INTRODUÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pretende contratar os serviços abaixo relacionados, com base na Lei nº Lei 12.232/2010, Lei 8.666/93 e pela Lei 4.680/65, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, para **“Contratação de Agência de Publicidade para Serviços de Divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA”**.

2 – OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constituem objeto do presente certame a seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para **“Contratação de Agência de Publicidade para Serviços de Divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA”**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.
01	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 30 seg. Na emissora SBT (TV Tapajoara Canal 07), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
02	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 45 seg. Na emissora SBT (TV Tapajoara canal 07), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
03	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 60 seg. Nas emissora SBT (TV Tapajoara canal 07), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
04	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 30 seg. Na emissora BAND (TV Eldorado Canal 06), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
05	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 45 seg. Na emissora BAND (TV Eldorado Canal 06), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
06	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 60 seg. Na emissora BAND (TV Eldorado Canal 06), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
07	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 30 seg. Na emissora REDE TV (TV CIDADE DOURADA canal 04), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
08	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 45 seg. Na emissora REDE TV (TV CIDADE DOURADA canal 04), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

09	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 60 seg. Na emissora REDE TV (TV CIDADE DOURADA canal 04), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
10	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 30 seg. Na emissora RECORD (TV Itaituba canal 02), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
11	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 45 seg. Na emissora RECORD (TV Itaituba canal 02), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
12	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em vídeos televisivo com duração de no mínimo 60 seg. Na emissora RECORD (TV Itaituba canal 02), com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
13	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, com duração mínima 30 seg. Na Rádio Tapajora AM , com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
14	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, com duração mínima 60 seg. Na Rádio Tapajora AM , com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
15	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, com duração mínima 30 seg. Na Rádio Clube AM , com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
16	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, com duração mínima 60 seg. Na Rádio Clube AM , com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
17	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, com duração mínima 30 seg. Na Rádio Alternativa FM , com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
18	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, com duração mínima 60 seg. Na Rádio Alternativa FM , com 6 inserções diárias, destinadas as Secretaria de Saúde, Educação, Assistência social e Prefeitura.	Pacotes	48
19	Inserções de veiculação dos atos institucionais da PMI, em jornais escritos, semanal, locais ou regionais: Jornal do Comercio, Jornal a Tribuna, Jornal Folha do Oeste, O impacto, Estado do Tapajós, Jornal de Santarém e outros.	Publicações	144

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- b) Após homologada a licitação a empresa vencedora devesse preparar o plano de publicidade juntamente com a administração do município;
- c) Todas as despesas com divulgação dos serviços de publicidade em rádios, TV E jornais escritos será de responsabilidade da empresa vencedora.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

f) A Contratada fica obrigada a emitir quantas notas forem necessárias ao cumprimento do objeto, sendo as mesma separadas pelos fundos conforme solicitação;

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

a) Os serviços acima deverão ser executados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaituba; mediante material fornecida pela ASCOM.

b) A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

c) **Executar os serviços de publicidade de forma imediata logo após recebimento da material expedida pela ASCOM**, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

5 – DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO ITENS ACIMA CITADOS

a) O serviços acima em Televisões e Rádios deveram ter as durações de 30, 45 e 60 segundos nas emissoras citado no itens, conforme matéria enviada pela ASCOM, sendo que suas veiculações serão 6 (seis) inserções ao dia divididas conforme envio da ASCOM, totalizando no mês 180 inserções no mês, essas inserções serão feitas conforme ordem de serviço emitido pelo setor competente, onde estarão incluídos meios de comunicações a ser publicado e divulgado os atos administrativos, descriminando seu conteúdo e o número de material diárias por cada solicitante;

b) As matérias vinculadas aos jornais, sua publicação serão feitas de forma semanal, conforme solicitação e envio da ASCOM; mediante ordem de serviço, onde serão indicados os meios de comunicações a ser publicados;

c) A empresa ficará ciente que toda e qualquer despesas em relação aos serviços de divulgação é de sua responsabilidade;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

ANEXO - II

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO.

Pelo presente a empresa _____, situada na _____, CNPJ n.º _____, através de seu _____, outorga ao Sr. _____, RG n.º _____ amplos poderes para representa-la junto ao Município de Itaituba/PA, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015**, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular proposta de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

ANEXO - III

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO.**

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Subitem II do Item VII do Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2015**, em cumprimento o inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2009, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em referência.

Local e data.

(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Data:

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

À ____ (*Entidade de Licitação*) ____

Prezados Senhores,

____ (*nome da empresa*) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (*endereço completo*) ____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, ____ de ____ de ____.

(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015** em epígrafe, realizado pelo Fundo Municipal de Educação.

Itaituba/PA, de de 2015.

(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Ref.: Tomada de Preços nº. 009/2015 – TP.

Objeto: “Contratação de Agencia de Publicidade para Serviços de Divulgação dos Atos da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA”.

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de
identidade nº _____ e de CPF nº DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital da Tomada de Preços
nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e
considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)

Obs.: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando- se a condição jurídica da empresa
licitante.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

ANEXO VII

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015.**

Conforme o disposto no Edital e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome Especialidade (*) CREA

Nº

Data do

registro

Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

OBS.: (*) No caso de empresa estrangeira, a mesma deverá apresentar o equivalente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2015.

(carimbo, nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)

*(carimbo, nome, RG nº, CREA nº e assinatura do
Engenheiro habilitado da proponente)*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ANEXO IX**

MINUTADECONTRATO

**CONTRATO DE Nº ____/2015, CELEBRADO ENTRE OFUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA
_____, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

A **Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, sediada na Travessa 15 de Agosto, nº. 169, CEP: 68.180-610, na cidade Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora _____, _____, portador do RG: e CPF: residente e domiciliada neste Município, neste ato denominada **Contratante**, e Empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, a seguir denominada **Contratada**, Resolvem por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato decorre da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015**, publicada no DOE, nº _____, de ____/____/2015, e DOU nº. ____ de ____/____/2015, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste consiste na “**Contratação de Agencia de Publicidade para Serviços de Divulgação dos Atos da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**”, conforme plano de trabalho e especificações técnicas contido em seu projeto original.

Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1 - Aplica-se a este Instrumento as disposições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela Contratada em ____/____/2015.

3.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do Contrato.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO:

4.1 – A Contratante pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada por preço global, objeto do presente contrato, o preço de R\$ _____ (_____), de conformidade com a proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e condições contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015**.

4.2 - O valor da primeira será paga de acordo com os boletins de medições.

4.4 – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

4.5 – Reserva-se à Contratante o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

Cláusula Quinta– DA VIGÊNCIA:

5.1.O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O prazo de execução dos serviços e de 12 (doze) meses a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo o mesmo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de início dos serviços.

6.3 - O prazo de execução, conclusão e entrega, poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos nos incisos I, II, III, IV, V E VI do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 - Poderão os serviços, objeto do presente contrato serem paralisadas a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniências administrativas, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7.2 - Elemento de Despesa – R\$ _____ (_____).

7.3 - Fonte de recursos–_____.

Cláusula Oitava– DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os serviços objeto do presente contrato, ficarão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivo critérios da CONTRATANTE e em consonância com as exigências contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015**.

Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 – DA CONTRATANTE:

9.1.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;

9.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4 - Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.1.5 – A **CONTRATANTE** efetuará desconto de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.711/98.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 – A **CONTRATADA** é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS, para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.

9.2.2 – Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra e transporte necessário à execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações aprovadas pela Secretaria Executiva de Saúde Pública, assim como, em concordância com as normas da ABNT.

9.2.3 – Fornecer à **CONTRATANTE** prova de quitação de débito junto ao CREA-PA/AP, bem como ART, deste Contrato, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

9.2.4 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as obras sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

9.2.5 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.

9.2.6 - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse das obras.

9.2.7 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda a:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras executadas. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios construtivos da **CONTRATADA**.

b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

9.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

9.2.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto licitado serão de responsabilidade da Contratada.

9.2.10 - Manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.2.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Cláusula Decima- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

10.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 - A rescisão contratual do poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

10.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5 - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.6 - Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**.

10.7 - Transferência total ou parcial das obras, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

10.8 - Atraso imotivado na realização das obras, por mais de 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias alternados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES:

11.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,3% do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.

b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Contratante.

b.3) Informar a **CONTRATANTE** sobre o andamento dos serviços contratados.

b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração municipal.

d) A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato, sendo garantido a mesma o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO:

12.1 – Os serviços será recebida pela **CONTRATANTE** através de seu responsável técnico, mediante Termo de Conclusão.

12.2 - Ao serem constatadas quaisquer irregularidades, pelo responsável técnico, este comunicará diretamente à Empresa **CONTRATADA** e a descreverá no verso do Termo de Recebimento de Obra que será anexada ao processo original encaminhado à Prefeitura Municipal de Itaituba.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

12.3 - Não ocorrendo irregularidades, o responsável técnico assinará o Termo de Recebimento dos Serviços.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1 – O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

Cláusula Décima Quarta – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 – Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, considerando também as disposições contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015**.

15.2 - A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de contrato.

15.3.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Itaituba, Termo Judiciário de **ITAITUBA**, Estado do Pará, renunciando desde já a Contratada, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos.

ITAITUBA (PA), __ de _____ de 2015.

Contratante

Contratada